



28/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/012668/2024.

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Cooperação SESC para a realização do evento "Show da Virada".

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

ANÁLISE TÉCNICA

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. Paulo Pedrozo, reencaminha o presente expediente que versa acerca da celebração de termo de cooperação entre o Município de Pelotas e o Serviço Social do Comércio - SESC, cujo objeto destina-se ao planejamento, execução e realização do evento denominado "Show da Virada", para fins de análise jurídica conclusiva desta Procuradoria e prosseguimento do feito.

É o relatório.

1. Após o parecer exarado por esta procuradoria, à fls. 21/23, verifica-se que houve o devido atendimento às diligências constantes nos parágrafos 10 e 11 do referido parecer, tendo sido providenciada a designação da Servidora Adriana Oteiro Corrêa, Matrícula 15981, como fiscal do respectivo Termo de Cooperação, bem como anexado parecer técnico de conformidade, devidamente firmado pelo Secretário da Pasta, dispondo, expressamente, em seu parágrafo 2º acerca da regularidade da prestação de contas da instituição (SESC), relativo ao termo de cooperação firmado anteriormente, de mesmo objeto, qual seja: Termo de Cooperação nº 1348/2023.

1.1. Ademais, embora se verifique certa imprecisão quanto à legislação mencionada no referido termo de conformidade, cumpre destacar que, em seu conteúdo, verifica-se o atendimento à diligência solicitada, especialmente no que se refere à declaração de regularidade das contas relativas à parceria anteriormente celebrada.

2. No que se refere às diligências solicitadas nos parágrafos 9.1 e 9.2, sobreveio a informação de que serão atendidas até à assinatura do respectivo Termo; Já quanto aos ajustes na minuta do Termo de Cooperação, solicitado no parágrafo 12, justifica o Secretário que se trata de modelo padrão adotado pelo SESC e comumente aceito pelo Município em outras ocasiões.

2.1. Dessa forma, haja vista não se tratar de modificações relevantes as solicitadas na minuta do Termo de Cooperação, mas sim tão somente de caráter formal, e tendo em vista a proximidade do evento que se anuncia, não se vê óbice à assinatura do instrumento nos termos em que se apresenta.



29/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Ante o exposto, atendidos os pressupostos legais aplicáveis à espécie, não se vê óbice legal à formalização do Termo de Cooperação nº 1135/2024 junto ao SESC, **estando apto a ser assinado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal**, observando-se a necessidade de atendimento às diligências constantes nos parágrafos 9.1 e 9.2 do parecer de fls. 21/23.

É a análise que submeto à consideração superior.

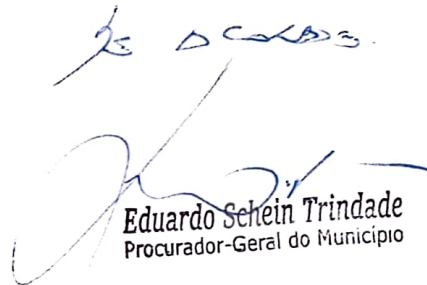
Município de Pelotas, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS XAVIER CASTILHO
Data: 13/12/2024 10:15:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Matheus Xavier Castilho
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.12.13
10:50:55 -03'00'


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município